

BANCA DIREITO PRIVADO E PROCESSO CIVIL

1. Aplicação prática de programas de mediação no cenário brasileiro: O PI

447

Pesquisadora: Andressa Santos Michel

Orientadora: Claudia Lima Marques

Prática recente no panorama brasileiro, os programas de mediação são procedimentos extrajudiciais que visam facilitar negociações para compensar o dano sofrido por vítimas de acidentes de consumo de massa e seus familiares. Tais programas resultam da iniciativa de órgãos públicos, empresas privadas e organismos de defesa do consumidor, funcionando como forma alternativa de resolução de conflitos. A primeira experiência no Brasil foi a Câmara de Indenização 3054, referente a acidente com aeronave da TAM em 2007. Em 2009, foi instituído mecanismo similar através do Programa de Indenização (PI) 447, relativo a acidente com avião da Air France, que conta com a participação do PROCON-RJ, do Ministério da Justiça e da própria empresa Air France e sua seguradora AXA. O programa, ainda em tramitação, objetiva garantir a obtenção da indenização devida aos familiares das vítimas da forma mais célere possível, bem como evitar desequilíbrio nas negociações.

Tendo em vista o sucesso da realização de programas de mediação em outros países, a presente pesquisa tem o objetivo de analisar se programas como o PI 447 têm receptividade no ordenamento jurídico brasileiro, bem como se são efetivos a ponto de justificar a ausência de intervenção do Poder Judiciário. Para tanto, realizar-se-á análise da literatura referente ao tema e levantamento de informações sobre a forma com que o Programa de Indenização 447 foi implementado, assim como sobre os procedimentos que pretende adotar, os efeitos a serem produzidos e as consequências que poderá acarretar. Para chegar a tais resultados, proceder-se-á a uma pesquisa quantitativa e qualitativa, através do estudo de doutrina, legislação e casos práticos de mediação, com o levantamento dos resultados dessa análise.

2. A responsabilidade civil pré-contratual com base na confiança

Pesquisadora: Dóris Amaral Kümmel

Orientadora: Vera Maria Jacob de Fradera

Este trabalho visa, através de estudo de casos, identificar a estrutura da responsabilidade civil pré-contratual com base na confiança no Direito brasileiro, recorrendo à comparação desta construção na doutrina alemã e portuguesa. Com isso, pretende-se esclarecer os referenciais teóricos e práticos que orientam o dever de observância, pelas partes, de condutas diretamente vinculadas à confiança, durante as tratativas da contratação. Dessa maneira, a pesquisa ora apresentada busca mostrar como e porque o procedimento das partes, no exercício da autonomia privada, pode ensejar a responsabilidade civil pré-contratual com base na confiança.



3. A Lei Brasileira de Arbitragem e a Convenção de Nova Iorque de 1958: uma relação de complementariedade?

Pesquisadora: Giovana Valentiniano Benetti

Orientadora: Vera Maria Jacob de Fradera

A intensificação do comércio internacional somada à necessidade de utilização, por parte de seus figurantes, de um meio célere e seguro para a solução de litígios contribuiu para o notável desenvolvimento da arbitragem nos últimos anos. Nesse sentido, a adoção da Lei Brasileira de Arbitragem (Lei nº 9.307/96) e a ratificação, em 2002, da Convenção de Nova Iorque para o reconhecimento e a execução de sentenças arbitrais estrangeiras (1958) apresentam-se como importantes marcos da evolução arbitral em nosso país. Apesar da ratificação tardia da referida Convenção, as suas mais relevantes disposições já eram observadas pelo ordenamento brasileiro, uma vez que a Lei 9.307/96 espelhou-se em seu texto. Nesse passo, pretende-se com a presente pesquisa, averiguar em que medida, e por qual método, as decisões do Superior Tribunal de Justiça, quando da análise das condições impostas para o reconhecimento e execução de laudos arbitrais estrangeiros, acatam a Convenção: há uma recepção expressa ou implícita? A referência às soluções da lei brasileira, substancialmente similares às da Convenção, podem ser tidas como "acolhimento implícito" ou "indireto"? Em suma, quer-se examinar se há uma relação de complementariedade entre os dois diplomas legais e se a existência dessa relação reflete-se no modo de o STJ tratar o tema. Centrado no exame da jurisprudência nacional, o estudo tem como amparo a análise de doutrina arbitral nacional e internacional. Os resultados até agora obtidos com esta pesquisa apontam para a conveniência de os julgados nacionais mencionarem expressamente os dispositivos da Convenção de Nova Iorque, assentando a "complementariedade explícita", e não apenas implícita, assim contribuindo para



sinalizar o Brasil como um país favorável à utilização da arbitragem como meio eficaz de solução de controvérsias.



CENTRO ACADÊMICO ANDRÉ DA ROCHA – GESTÃO CONCRETIZANDO IDEIAS
LIVRO DE RESUMOS DO SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
DA FACULDADE DE DIREITO DA UFRGS
PORTO ALEGRE, 1ª EDIÇÃO – 2010



4. O princípio da boa-fé objetiva em perspectiva do direito comparado: sobre os deveres anexos no direito brasileiro e os termos implícitos da Common law

Pesquisadora: Isabelle Ferrarini Bueno.

Orientadora: Vera Maria Jacob de Fradera

O presente trabalho investiga a incidência da boa-fé objetiva no direito contratual brasileiro, fonte de deveres anexos de função complementar no contrato, o que o aproxima do direito alemão. A pesquisa também trabalha a incidência do conceito de boa-fé objetiva na família jurídica da "common law" e as diferenças e semelhanças da sua aplicação como standard jurídico e como conceito de geometria variável, a par de sua importância como "implied term" nos contratos. O resultado alcançado neste estudo, ainda que parcial, remete à conclusão de que o conceito de boa-fé objetiva, independente de sua classificação (como princípio, standard ou cláusula geral) encontra aplicação nos mais diversos sistemas jurídicos, conferindo uniformidade à interpretação da boa-fé objetiva aplicada aos contratos via tutela jurisdicional. Reflexo disso é a forma como vem sendo interpretada e aplicada a Convenção de Viena de 1980 sobre venda internacional de mercadorias, assim como outros instrumentos de uniformização do direito contratual, tais o UNIDROIT e PECL, nos quais coexistem harmonicamente modelos de civil law e common law.



5. Eficiência e variabilidade em contratos de adesão

Pesquisador: João Francisco Menegol Guarisse

Orientador: Fábio Morosini

Os contratos de adesão caracterizam-se pelo fato de que uma das partes (o proponente) determina previamente, de modo geral e abstrato, o conteúdo das condições gerais do contrato, eliminando a negociação do conteúdo das cláusulas contratuais individualmente. A outra parte tem apenas a opção de aderir (ou não) ao que foi prescrito pelo proponente. De um ponto de vista econômico, a apresentação de contratos de adesão é racional (e desejável) na medida em que aplica o princípio de economias de escalas aos termos contratuais. Desta forma, os contratos em si são comparáveis a outras características do produto ou serviço, como o *design*, *marketing* e suporte técnico.

Juridicamente, entretanto, os contratos de adesão tendem a ser vistos de forma ambivalente. Muitos juristas afirmam que eles não são corretamente lidos pela parte aderente, o que os impede de manifestar sua vontade de forma perfeita. Além disso, afirma-se muitas vezes que a parte redatora do contrato está numa posição superior de barganha, tornando o contrato intrinsecamente desnivelado, atingindo muitas vezes resultados ineficientes.

A hipótese proposta do trabalho em tela é que as eventuais ineficiências dos contratos de adesão decorrem, em parte, da existência de uma baixa experimentação no que tange à criação de novas cláusulas contratuais. Em outras palavras, os agentes criadores de cláusulas em contratos de adesão têm poucos incentivos a inovar, fazendo com que haja a difusão de cláusulas ineficientes no Brasil.

O objetivo deste trabalho, portanto, é compreender os contratos de adesão em termos de eficiência, na tentativa de entender as causas e consequências econômicas desse instituto jurídico. São respondidas, basicamente, duas questões: (a) quais causas



de eventuais ineficiências dos contratos de adesão (ex.: economias de escala, monopólios, externalidades, bens públicos, informações imperfeitas etc.)? (b) como o Estado pode aprimorar normas e instituições a fim de elevar a eficiência dos termos dos contratos de adesão?



6. Responsabilidade Civil do Árbitro – Entre a imunidade e o dever de indenizar

Pesquisador: Rafael Sirangelo de Abreu Monte

Orientadora: Judith Martins Costa

O presente trabalho tem como objetivo a análise dos pressupostos da responsabilidade civil do árbitro, a partir da comparação entre o sistema estadunidense e o sistema brasileiro. As balizas principais da solução adotada por cada sistema diferem na estrutura e na própria *ratio*: o primeiro construído a partir da imunidade do julgador – extraído da idéia de irresponsabilidade do juiz togado e o segundo construído a partir de cláusulas gerais da lei de arbitragem e do direito civil brasileiro. O estudo aprofundado da responsabilidade civil do árbitro pode vir a colaborar com uma maior aplicação da arbitragem no direito brasileiro, vez que a insegurança de um sistema sem balizas definidas no ponto pode acabar afastando eventuais contratantes desta escolha. A partir da análise do contrato de investidura e dos deveres inerentes à atividade aceita pelo árbitro, tornam-se mais claras as hipóteses de responsabilidade, razão pela qual a correta compreensão destes deveres é necessária para o estabelecimento de uma estrutura coesa de responsabilidade, que possa proporcionar os incentivos necessários à utilização da via arbitral. Como conclusão, demonstra-se a inadequação do sistema americano da imunidade (já relativizado) para a prática arbitral brasileira, propondo-se, por conseguinte, uma maior largura das hipóteses de responsabilidade civil, em comparação com a experiência norte-americana, o que proporciona maior segurança ao contratante que opta pela arbitrabilidade dos seus (presentes ou futuros e eventuais) conflitos.



7. Da Pessoa Jurídica a sua desconsideração

Pesquisador: Wagner Silveira Feloniuk

Orientadora: Vera Maria Jacob de Fradera

Apresentação versa sobre o desenvolvimento da teoria subjetiva da desconsideração da pessoa jurídica, presente hoje no artigo 50 do Código Civil. O conceito de pessoa jurídica remonta à Idade Média, quando seu uso era feito no direito público para instituições de grande importância que transcendiam às necessidades dos particulares. O instituto só foi trazido ao direito privado de maneira definitiva quando a tecnologia crescente do renascimento levou à descoberta de terras novas. Para explorá-las, era necessário um capital enorme de que nem mesmo os Estados poderiam dispor com facilidade. A pessoa jurídica, nesse momento, passa a ter os dois grandes caracteres que o direito privado preza nela: um ente considerado pelo Estado como pessoa, capaz de se obrigar e ter direitos; e, principalmente, a independência do patrimônio dos sócios e da sociedade, a chamada responsabilidade limitada. Esse modelo de pessoa jurídica, no início do século XX, teve seu uso liberado e passou a ser um modelo muito usado em todo o mundo. O resultado disso, além dos grandes privilégios sociais proporcionados, foi que a pessoa jurídica passou a ser utilizada para abusos. Existem várias formas de coibir esses abusos, uma das principais foi a desconsideração da pessoa jurídica. Sua criação inicial foi nos Estados Unidos – o principal motivo apontado é que lá a pessoa jurídica nunca foi vista como muito mais do que uma ficção, semelhante à teoria criada por Savigny. Os primeiros casos trazidos à literatura foram por doutrinadores americanos, como Wormser. Mas foi Rolf Serick, fazendo uma tese para se candidatar à vaga de professor de direito comercial na faculdade de Tübingen, quem escreveu o tratado mais importante sobre o assunto – e criou os panoramas utilizados por nós no Direito Civil. São essas as características: 1. A desconsideração ocorre em função de um uso intencional da pessoa jurídica para fins



proibidos em lei. Isso pode ocorrer através de um abuso de direito, quando ocorre uso irregular de um direito efetivamente possuído com o intento de causar dano a outrem; ou de fraude, que ocorre quando algum artifício é utilizado para dar um aspecto formal possível a um ato proibido em lei. 2. Ocorre em função da confusão patrimonial, quando essa se mostrar danosa ao pagamento de credores. 3. A pessoa jurídica não deixa de existir, nem tem suas características modificadas em definitivo, apenas ocorre ineficácia de alguns atos. 4. A desconsideração pode fazer com que pessoas físicas e jurídicas sejam responsabilizadas. 5. Só é usada em função de ordem legal ou quando nenhum outro instituto for suficiente, é subsidiária. A teoria da desconsideração da pessoa jurídica foi primeiro trazida ao Brasil por Rubens Requião com um artigo em 1969, intitulado Abuso de Direito e Fraude Através da Personalidade Jurídica (Disregard Doctrine). Ela foi bem recepcionada na doutrina nacional e, desde o início do planejamento do novo Código Civil, foi planejada a sua inclusão. Depois de dois projetos que não eram realmente da teoria, ela foi incluída no atual artigo 50, dando origem a uma vasta doutrina e jurisprudência.



8. A Responsabilidade Civil Profissional no Direito Comparado – Responsabilidade Civil do Advogado nos Sistemas Brasileiro e Argentino

Pesquisadora: Paula de Castro Moreira

A responsabilidade civil é um instituto que tem sido objeto de inúmeros estudos por parte dos juristas, alcançando novos matizes no Brasil e em outros países especialmente nas últimas décadas. As novas pesquisas e teses surgem em razão de áreas que têm se desenvolvido mais recentemente na ciência jurídica, como o Direito do Consumidor e ao Direito Ambiental. Com o surgimento de novas categorias, contudo, não se devem perder de vista as já existentes, sendo necessária a continuidade na realização de pesquisas que busquem estabelecer distinções o mais precisas possível sobre as diferentes áreas que compõem a responsabilidade civil. Nesse contexto foi proposta a presente pesquisa, desenvolvida como conclusão dos estudos da disciplina de Direito Comparado, que buscou realizar um panorama da responsabilidade civil no aspecto específico da responsabilidade profissional, abordando a questão da responsabilidade civil do advogado em sua configuração nos sistemas brasileiro e argentino. Assim, buscaram-se as fontes da lei, da doutrina e da jurisprudência, os principais formantes de ambos os sistemas, que são parte de uma mesma família de direitos, a romano-germânica. O método de comparação utilizado na presente pesquisa, conquanto tenha por objeto uma instituição, tem aspectos do método informativo e também do funcional, em virtude das fontes analisadas. A estrutura do trabalho compõe-se de dois capítulos: o primeiro aborda a responsabilidade civil do advogado no sistema jurídico brasileiro, com referência à legislação, ao entendimento doutrinário e a decisões dos tribunais relativas ao assunto. O segundo capítulo apresenta textos normativos e doutrinários, bem como alguns julgados acerca da responsabilidade civil do advogado tal como se pode encontrá-la no sistema jurídico argentino. Observou-se, com a presente pesquisa, não haver grandes distinções no tratamento do tema nos dois



países. Em ambos a legislação inclui a relação advogado-cliente no plano do contrato de mandato, fato que fundamenta o entendimento dos juristas no sentido de que a ela se aplicam as normas da responsabilidade civil por descumprimento contratual. O tratamento da culpa também é similar nos sistemas estudados, embora, saliente-se, não haja expresso dispositivo a respeito da culpa do advogado nas normas argentinas – nesse aspecto, o desenvolvimento da doutrina mostra sua relevância, uma vez que a teoria da responsabilidade civil profissional é muito desenvolvida nesse país, especialmente na área médica. Quanto às decisões dos tribunais, também se assemelham os julgados colhidos nos dois países. A diferença encontrada através da presente pesquisa diz respeito à dúplici possibilidade de atuação do causídico argentino, nas modalidades do *patrocinio letrado* e do *apoderamiento*. Contudo, mesmo essa diferenciação tem-se perdido dentro do próprio sistema argentino, tornando muito similar a atuação desse profissional à do brasileiro.



9. O Consumidor superendividado e o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana

Pesquisadora: Maria Angélica Echer Ferreira Feijó

Orientadora: Claudia Lima Marques

O superendividamento é um fenômeno inerente à contemporânea sociedade de consumo. Em plena era do crédito, as diversas esferas do nosso cotidiano se pautam por um constante incentivo à aquisição de bens e serviços. As estratégias de *marketing* e o acesso facilitado ao crédito para os estratos sociais mais baixos contribuem para a massificação do consumo irresponsável. Em todas as civilizações e culturas, os bens ultrapassam o seu mero valor de atividade prática, possuindo, também, significado social. Dentro deste panorama, o consumidor cria “novas necessidades” e utiliza-se dos mecanismos de facilitação ao crédito para a sua satisfação. Essa situação facilita o superendividamento, definido como a impossibilidade global do consumidor, pessoa física leiga e de boa-fé, pagar todas as suas dívidas atuais e futuras de consumo, colocando-o à beira da exclusão social. Embora o Código de Defesa do Consumidor seja o seu principal instrumento de defesa, não há normas referentes ao superendividamento em seu corpo, tampouco no Novo Código Civil de 2002 e em todo ordenamento jurídico brasileiro. Diante desta omissão, a doutrina aponta para a necessidade de regulação desta problemática a fim de se evitar a falência do consumidor. O mínimo existencial deve ser preservado para que o consumidor não coloque em risco a sua subsistência e a da sua família, ferindo, assim, o princípio da dignidade da pessoa humana. Esta pesquisa utiliza como metodologia o estudo do Direito Comparado entre Brasil, França, Alemanha e Estados Unidos, analisando não somente regras, instituições e sistemas, mas também a funcionalidade das normas, valendo-se, também, do acompanhamento de casos práticos de consumidores superendividados. Objetiva-se, por fim, demonstrar o superendividamento como uma



causa de exclusão social que fere o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, apontando soluções práticas e soluções do direito positivo.



CENTRO ACADÊMICO ANDRÉ DA ROCHA – GESTÃO CONCRETIZANDO IDEIAS
LIVRO DE RESUMOS DO SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
DA FACULDADE DE DIREITO DA UFRGS
PORTO ALEGRE, 1ª EDIÇÃO – 2010



10. Citação com hora certa: sugestão de redação dos dispositivos pertinentes para o Projeto do Novo Código de Processo Civil

Pesquisador: Mário Hildebrando Schell Felizardo Neto

Os Direitos Fundamentais nascem da necessidade de proteção do indivíduo em face do poder do Estado. Essa proteção se concretiza por meio do princípio do devido processo legal. Modernamente, entende-se orbitar em torno desse princípio requisitos como a razoabilidade das leis e a forma de sua elaboração; contudo, seu núcleo é o processo *stricto sensu*. Como corolário direto do processo *stricto sensu* e, indireto, do princípio do devido processo legal – tanto na relação indivíduo/Estado, como nos litígios entre os privados - tem-se a citação, a qual é o ato de chamar a juízo o réu ou interessado a fim de defender-se. Poder-se-ia dizer que a perfectibilidade da citação inaugura o ideal de paridade de armas pretendido no Estado de direito. Nosso direito processual civil atual prevê quatro espécies de citação: por correio; por oficial de justiça; por edital e por meio eletrônico. Subsidiária à citação por oficial de justiça, tem-se a citação com hora certa – a qual o oficial de justiça lança mão quando suspeita que o réu se oculta para não ser citado. Dadas as peculiaridades da citação com hora certa e, em especial, da *práxis* dos oficiais de justiça - que, no decorrer das décadas, vem-se alterando - o estudo histórico desse antigo instituto demonstra que os dispositivos legais relativos ao ato também vêm sofrendo alterações, no sentido de adaptar-se ao mundo dos fatos. Entretanto, em sentido contrário, o Projeto do Novo Código de Processo Civil que tramita no Congresso Nacional prevê somente a supressão de uma única palavra dos dispositivos da lei processual pátria vigente, no que tange a esse ato. MÉTODO. (i) Revisão bibliográfica visando ao estudo histórico do instituto. (ii) Observação da *práxis* atual dos oficiais de justiça. OBJETIVOS. (i) Mediato: enviar sugestão de redação dos artigos pertinentes à citação com hora certa ao relator do Projeto de Lei do Senado nº 166/2010 (reforma do CPC), Sen. Valter Pereira.(ii) Imediato: ser agente ativo na



elaboração da nova legislação. **CONCLUSÃO.** Deve ser aproveitada a reforma do Código de Processo Civil para adaptar o instituto da citação com hora certa à realidade fática e à *práxis* dos oficiais de justiça.



11. Casamento do idoso: a (in)constitucionalidade da imposição do regime da separação de bens

Pesquisadora: Patrícia Stein Agnes

O presente estudo tem por objetivo avaliar a constitucionalidade do art. 1.641, II do Código Civil de 2002, segundo o qual é obrigatório o regime da separação de bens no casamento da pessoa maior de sessenta anos. A pesquisa visa verificar, ainda, as alternativas existentes para uma solução, ainda que parcial, dos eventuais danos causados pelo referido artigo, através da análise das decisões proferidas desde 2007 pelos principais tribunais brasileiros relativamente ao tema. Para tanto, usou como método o exame legislativo, doutrinário e jurisprudencial. Ao impor o regime da separação obrigatória dos bens, o referido artigo ocasiona inúmeras restrições ao idoso que venha a contrair matrimônio, o que fere os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da isonomia, ao ocasionar discriminação simplesmente em razão da idade, o que sequer acontece na união estável de igualmente idoso. Assim, pelos motivos apresentados, concluindo pela inconstitucionalidade desta exigência legal, a pesquisa ora realizada apresenta, ainda, alternativas de amenização desta desigualdade, seja pela possibilidade de aplicação da Súmula 377 do STF, seja pela possibilidade da alteração do regime de bens (pela aplicação do art. 1639, § 2º, CC/02), enquanto a inconstitucionalidade deste artigo não venha a ser declarada.

